



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA**

PROCESSO Nº 5929/2021

LO Nº 02982-2021

**LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal **nº5929/2021 de 03 de agosto de 2021** - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**.

**I- IDENTIFICAÇÃO:**

EMPREENDEDOR: **ÁLVARO SOARES DA SILVA**  
 CPF: **170.874.900-44**  
 ENDEREÇO: **Rua Vasco Alves, nº 824, CENTRO**  
 MUNICÍPIO: **SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS**  
 CEP: **3243-3708**

**Para promover a atividade de: CEMITÉRIO, para uma área total de 2.060,00m<sup>2</sup>.**

**Localizada: Rua Chile, s/nº, Tabatinga  
 SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS**

Ramo de Atividade: **3412,00**

Impacto Ambiental: **BAIXO**

**II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

**1 - Quanto ao projeto urbanístico:**

1.1 Somente após emissão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL emitida pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA e ALVARÁ DE OBRAS para cada unidade a ser construída com processo administrativo municipal próprio, poderão ser iniciadas obras com execução de impermeabilização das covas e o confinamento do necrochorume, conforme projetos aprovados.

1.2 Deverá ser mantida a execução da drenagem de gases individualizada conforme projeto protocolado junto ao processo administrativo municipal.

1.3 Os adquirentes dos lotes deverão apresentar projeto de confinamento de necrochorume e de drenagem de gases prévio a sua instalação e promover sua operacionalização mediante processo individualizado. O sistema de tratamento de gases deverá apresentar tubulação com curva de 180° a fim de evitar a entrada de água pela tubulação;

1.4 O nível inferior das sepulturas deverá estar no mínimo a 1,5m acima do nível do lençol freático.

1.5 O empreendedor deverá manter as condições de isolamento do piezômetro.

1.6 Deverá ser apresentado, anualmente, até o dia 30 de julho, relatório técnico de monitoramento da qualidade das águas do piezômetro com resultado das análises acompanhadas de laudo técnico de conclusivo.

1.7 Os parâmetros Bacteriológicos a serem analisados deverão ser os seguintes: Coliformes totais e fecais ou Termotolerantes, Estreptococos fecais, Clostrídium Sulfitos Redutores, Colifagos, Bactérias Lipolíticas (LIPO), (LIPO), Bactérias heterotróficas, *Salmonella* sp.

1.8 Os parâmetros físico-químicos a serem analisados deverão ser: pH, Condutividade elétrica específica (CEE), Fósforo total, Cálcio, Chumbo, Dureza Total, Nitrato (como N), Nitrito, Magnésio, Nitrogênio Amoniacal PH, Ferro total, Cromo total, Sólidos Dissolvidos Totais e Cloretos.

1.9 Os parâmetros a serem analisados deverão ser feitos em laboratório devidamente cadastrado na FEPAM, INMETRO ou Rede Metrológica.

1.10 Os resíduos resultantes dos processos de exumação deverão ser devidamente acondicionados e dispostos em aterros sanitários licenciados. Face ao impacto visual de tais resíduos, em especial os ataúdes, recomendamos que os mesmos sejam descaracterizados para posterior disposição final.

1.11 As ossadas exumadas deverão ser dispostas em nichos específicos para tal fim, ou encaminhadas para o ossuário.

1.12 O empreendedor deverá manter o plano de gerenciamento de resíduos sólidos conforme RDC-ANVISA/306 e RESOLUÇÃO CONAMA 335 e 368.

**II - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:**

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
2. Cópia desta licença Ambiental.
3. Relatório Técnico e fotográfico das condições do local.
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada.
5. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006.
6. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.
7. Comprovante de enquadramento tributário.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **2 (DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação

ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado, em circunstâncias normais.

Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

**Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

Esta Licença Ambiental LO n° 02982-2021 RENOVA LO 02813-2020

VALIDADE: 16 de DEZEMBRO de 2021 a 16 de DEZEMBRO de 2023.

Sant'Ana do Livramento, 16 de dezembro de 2021.



Stuelen Lopes Frescura  
Secretária Adjunta de Planejamento  
e Meio Ambiente  
P. M. Sant'Ana do Livramento - RS

CELINA RAQUEL DORNELES MARTINEZ PEREIRA  
Secretária Municipal de Planejamento  
e Meio Ambiente - SEPLAMA

